Lei nº 1325/77

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a permutar os lotes: 37 (trinta e sete) e 49 (quarenta e nove) da quadra 58 (cinqüenta e oito) no Bairro Levindo de Paula Pereira, medindo cada um 12m (doze metros) de frente por 25 (vinte e cinco) de fundos, situados à Rua Paraíba; 48 (quarenta e oito) e 59 (cinqüenta e nove) da quadra 37 (trinta e sete) do prolongamento do Bairro Santo Antônio, medindo o lote 48, 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) de frente por 24m (vinte e quatro metros) de fundos e o lote 59, 11,25 (onze metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, situados à Rua Ibituruna, de propriedade da Prefeitura pelos lotes: 276 (duzentos e setenta e seis da quadra 27 (vinte e sete), prolongamento do Bairro Ipiranga, situado à Rua Itambé esquina com Sergipe, medindo 12m (doze metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de fundos, 47 (quarenta e sete) da quadra 27 (vinte e sete), do mesmo bairro, de forma irregular com área de mais ou menos 700 m2 (setecentos metros quadrados) de propriedade de Levi Francisco Rodrigues.

Parágrafo único. Correrão por conta da prefeitura as despesas com imposto de transmissão e despesas com emolumentos de escritura e registro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 06 de 15/09/1977